



## LEI Nº 1.535/2015

**EMENTA:** Altera a Base Remuneratória do Pessoal Administrativo do Quadro Permanente e os vencimentos dos Assessores de Plenário e de Finanças da Câmara Municipal de Sertânia e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as bases remuneratórias para o Pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal, que passam a serem as seguintes:

a) Classe A

FS – I.....	R\$ 851,04
FS – II.....	R\$ 872,31
FS – III.....	R\$ 894,12
FS – IV.....	R\$ 916,47
FS – V.....	R\$ 939,38
FS – VI.....	R\$ 962,87

b) Classe B

FS – I.....	R\$ 986,94
FS – II.....	R\$ 1.011,69
FS – III.....	R\$ 1.036,90
FS – IV.....	R\$ 1.062,83
FS – V.....	R\$ 1.089,40
FS – VI.....	R\$ 1.116,63

c) Classe C

FS I .....	R\$ 1.144,55
FS II .....	R\$ 1.173,16



---

FS III.....	R\$ 1.202,49
FS IV.....	R\$ 1.232,55
FS V.....	R\$ 1.263,37
FS VI.....	R\$ 1.294,95

Art. 2º - Permanecerá em vigor a diferença de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre as diversas faixas salariais, dentro de uma mesma classe, na forma determinada no Parágrafo Único do art. 11, da Lei 1.182/2002.

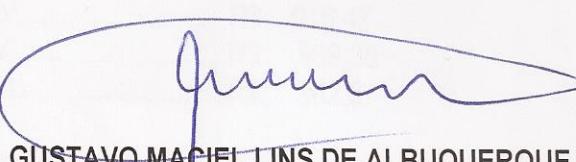
Art. 3º - Ficam reajustados os vencimentos do Cargo de Assessor de Plenário, símbolo CCAP-1 e do Cargo de Assessor Financeiro, símbolo CCA-1, para R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinado a pessoal civil.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 2 de janeiro do corrente ano.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2015.



GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE  
Prefeito

